



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO VIII

Concorrência Eletrônica nº 01/2024 - Processo Licitatório nº 06/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO TIPO CBUQ.FAIXA D, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, DE ACORDO COM PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-DESEMBOLSO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA, FORMULADAS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, POR MENOR PREÇO DE EMPREITADA GLOBAL, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 102729/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS (SGRI/SCMENG) E O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.

O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 53.300.331/0001-03, com sede na Av. São Paulo, 1113, representado por seu PREFEITO GILMAR MARTIN MARTINS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA**, com sede a Rod. Armando Salles de Oliveira, s/n – Km 523, Zona Rural, telefone (17) 3426-7500, CEP 15.480-000, no município de Orindiuva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.077.551/0001-70, Inscrição Estadual nº 490.057.153.112, representada por seu administrador, o Sr. **SÉRGIO LUIS CHIQUETTO**, portador do RG nº xx.xxx.xxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, têm entre si justo e contratado, nos termos da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024 – Processo Licitatório nº 06/2024**, o presente contrato, conforme segue:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Concorrência Eletrônica é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de recapeamento asfáltico, Sinalização Viária do tipo CBUQ.FAIXA D, em diversas ruas da cidade, de acordo com planta de localização e conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico–Desembolso e Memorial Descritivo da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global, de acordo com o Termo de Convênio nº 102729/2023, celebrado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG) e o município de Parapuã. A obra inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**1.2.** O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma Físico Desembolso da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Edital, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Desembolso, que fazem parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**2.2.** Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**2.3.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**2.4.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

**2.5.** A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.

**2.6.** A CONTRATADA se obriga a:

**2.6.1.** Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

**2.6.2.** Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

**2.6.3.** Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**2.6.4.** Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

**2.6.5.** Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

**2.6.6.** Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

**a)** A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;

**b)** Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Gestor da Prefeitura Municipal de Parapuã;

**2.6.7.** Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

**2.6.8.** Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

**2.6.9.** Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra;

**2.6.10.** Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados;

**2.6.11.** Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

**2.6.12.** Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 2.6.13.** Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 2.6.14.** Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;
- 2.6.15.** Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;
- 2.6.16.** Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
- 2.6.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública, em conformidade com a Cláusula XV deste Contrato;
- 2.6.18.** Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;
- 2.6.19.** Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- 2.6.20.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
- 2.6.21.** Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- 2.6.22.** Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, nos termos da Cláusula 10.1.2;
- 2.6.23.** Apresentar folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

trabalham diretamente no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;

**2.6.24.** Apresentar cópias guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GFIPs distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;

**2.6.25.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

**2.6.26.** Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

**2.6.27.** Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra, ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos, referidos nos itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3;

**2.6.28.** Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

**2.7.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Parapuã, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

**2.8.** É vedado à CONTRATADA:

**2.8.1.** Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

**2.8.2.** Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**2.8.3.** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.

**2.9.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

**2.10. A Contratada fica obrigada por realizar ensaio tecnológico dos agregados, ensaio de espessura da camada betuminosa, e encaminhar os ensaios para o Departamento competente do município de Parapuã.**

**2.11. A Contratada é responsável pelos danos causados em guias, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo repará-las caso necessário.**

**2.12. A empresa vencedora da presente licitação deve cumprir a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, sob as penas da Lei.**

## **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** A CONTRATANTE se obriga a:

**3.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

**3.1.2.** Emitir, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

**3.1.3.** Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

**3.1.4.** Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

**3.2.** A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**3.2.1.** A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**3.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico Desembolso em anexo.

## **CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo de execução das etapas dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Parapuã, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.

**4.2.** A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.

**4.2.1.** A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE juntamente com a assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.

**4.3.** No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

**4.3.1.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

**4.3.2.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

**4.3.3.** Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**4.4.** O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

**4.4.1.** falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

**4.4.2.** ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

**4.4.3.** alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

**4.4.4.** adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**5.1.** A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, com vigência até 31/12/2024, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de **R\$ 26.492,89 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos)** será atualizável da mesma forma que o principal, conforme Lei 14.133/2021. A empresa deverá apresentar como garantia adicional a diferença equivalente entre valor orçado pela administração e valor da proposta, na importância de **R\$ 14.636,68 (Quatorze mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme artigo 59, § 5º da Lei Federal 14.133/21. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.

**5.1.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

**5.1.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**5.1.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato.

**5.1.4.** A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

## CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Contrato terá vigência, a partir de sua assinatura até **31/12/2024**, prorrogável conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

**6.2.** O prazo de execução das etapas dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**6.3.** O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

## CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

**7.1.** As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.9.0.51.00000 – 171 - Obras e Instalações

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.9.0.51.00000 – 172 - Obras e Instalações

## CLÁUSULA VIII - DO PREÇO - REAJUSTE - EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**8.1.** A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço total de **R\$ 529.857,88 (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com o Cronograma Físico Desembolso, anexo.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**8.1.1.** O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

**8.2.** Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de vigência deste contrato.

**8.3.** A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

**8.3.1.** A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

**8.3.2.** O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pelo fiscal do contrato. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma Físico Desembolso, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**8.3.3.** O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo CONTRATADO, na forma do item 8.3, 8.3.1 e 8.3.2 deste contrato.

**8.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRANTE, para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**8.6.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50%



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

(cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133.

## **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

**9.1.** A CONTRATADA emitirá Relatório para fins de medição dos itens do Cronograma Físico Desembolso executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas, conforme o Cronograma Físico Desembolso, no prazo de até 30 (trinta) dias a cada etapa concluída, após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**9.2.1.** As faturas deverão ser entregues no Departamento de Licitações da CONTRATANTE.

**a)** Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

**b)** Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

**9.2.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA ou CAU, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE.

**9.2.3.** É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

**9.2.4.** Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**9.2.5.** Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico do CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

**9.2.6.** O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

**9.2.7.** Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.2.6 supra, quanto ao BDI.

**9.3.** As etapas do Cronograma Físico Desembolso que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

## **CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS**

**10.1.** Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura Municipal de Parapuã e pelo Responsável Técnico da Contratada.

**10.1.1.** A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Contratante para as providências cabíveis, ficando 01 (uma) via em poder da Contratante, destinando-se a segunda via à Contratada.





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**10.1.2.** O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a)** realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b)** realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c)** Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Parapuã realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.

**10.2.** O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

**10.2.1.** atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Parapuã, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

**10.2.2.** Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

**10.2.3.** Entrega dos seguintes documentos:

- a)** comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA ou CAU e FGTS;
- b)** Diário da Obra original.

## **CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.2.** Os prazos também seguirão os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e CAPÍTULO II DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

**11.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

**11.3.1.** recusa injustificada em assinar o contrato;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 11.3.2. retardamento injustificado para o início da obra;
- 11.3.3. atraso injustificado na conclusão dos serviços;
- 11.3.4. não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;
- 11.3.5. descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico Desembolso;
- 11.3.6. recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;
- 11.3.7. recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;
- 11.3.8. descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8 deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.
- 11.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5. A sanção de multa prevista no art. 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XII - OUTRAS SANÇÕES**

- 12.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, as sanções previstas na cláusula XI, em razão de:
  - 12.1.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**12.1.2.** Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**12.1.3.** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.2.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA XIII - DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

**13.1.** Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

**13.1.1.** Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

## **CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS**

**14.1.** Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, nos prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.1.1.** Os recursos poderão ser protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã ou encaminhados através de e-mail [licitacao@parapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@parapua.sp.gov.br).

**14.2.** No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal da intimação do ato.

## **CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

**15.1.** Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil e pela Lei Federal nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**15.1.1.** Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Diretor Jurídico, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação do problema.

**15.1.2.** A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

**15.2.** Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

**15.2.1.** Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

**15.2.2.** Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

**15.2.3.** Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

**15.2.4.** Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

**a)** 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

**b)** 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

**15.2.5.** Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

**15.3.** O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA XVI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**16.1.** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

**16.1.1.** A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

**16.2.** Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

## CLÁUSULA XVII - DA EQUIPE TÉCNICA

**17.1.** A CONTRATADA designou o Engenheiro Civil, Sr. **EDSON SCAMATTI**, CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, CREA/SP n.º 0601419096, como responsável técnico pela execução da obra.

**17.2.** A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

**17.3.** A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.

**17.4.** Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

## CLÁUSULA XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

**18.2.** A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**18.2.1.** A Fiscalização terá poderes para:





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**a)** sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

**b)** recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 11.5.. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico Desembolso, bem como do prazo global.

**18.2.2.** No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

**18.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**18.4.** Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido que o Sr. JOSÉ NILSON GREGOLIS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, nomeado pela Portaria nº 17.826, de 29 de janeiro de 2024, será o Responsável pela fiscalização e gestão da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA XIX - DA ALTERAÇÃO**

**19.1.** Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.** No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**19.2.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**19.3.** Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste Contrato.

**19.4.** Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

**19.5.** Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

**19.6.** Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.

## **CLÁUSULA XX - DA SUSPENSÃO**

**20.1.** Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

**20.2.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

## **CLÁUSULA XXI - DA RESCISÃO**

**21.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**21.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, aplicar-se-á os dispositivos do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**a)** Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

**a.1)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**a.2)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**a.3)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**a.4)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**b)** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**c)** É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

**d)** Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

**21.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda

**21.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**21.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**21.4.** De conformidade com o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de rescisão contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

**21.4.1.** devolução da garantia;

**21.4.2.** pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

**21.4.3.** pagamento do custo da desmobilização.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA XXII - DA CLÁUSULA PENAL

**22.1.** Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.2.** Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**23.2.** Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado conforme dispositivos do Art. 94 e Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.2.1.** Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**23.3.** Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

**23.4.** Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

**23.5.** Integram e vinculam-se a este Contrato as cópias da Proposta Comercial, da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico Desembolso apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos **Anexos I a XII da Concorrência Eletrônica nº 01/2024**.

## CLÁUSULA XXIV - DO FORO

**24.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Parapuã/SP, 11 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M. Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
ENGENHARIA E MINER. ÁGUA VERMELHA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: ISABELA COSTA CUNHA  
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

2) \_\_\_\_\_

Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

Fiscal e Gestor de contrato:

JOSÉ NILSON GREGOLIS

Engenheiro Civil

CREA: 0601041412

Portaria nº 17.826, de 29 de janeiro de 2024.





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 49/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de recapeamento asfáltico, Sinalização Viária do tipo CBUQ.FAIXA D, em diversas ruas da cidade, de acordo com planta de localização e conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico–Desembolso e Memorial Descritivo da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global, de acordo com o Termo de Convênio nº 102729/2023, celebrado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG) e o município de Parapuã.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / [gustavo@tmmadv.com.br](mailto:gustavo@tmmadv.com.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Parapuã, 11 de março de 2024.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA

Nome: SÉRGIO LUIS CHIQUETTO

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: [mineracaoaguavermelha@gmail.com/](mailto:mineracaoaguavermelha@gmail.com/)

[sergio.chiquetto@escritoriovotuporanga.com.br](mailto:sergio.chiquetto@escritoriovotuporanga.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: JOSÉ NILSON GREGOLIS

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

CREA: 0601041412

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA

CNPJ Nº: 11.077.551/0001-70

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 49/2024

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de recapeamento asfáltico, Sinalização Viária do tipo CBUQ.FAIXA D, em diversas ruas da cidade, de acordo com planta de localização e conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Desembolso e Memorial Descritivo da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global, de acordo com o Termo de Convênio nº 102729/2023, celebrado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG) e o município de Parapuã.

VALOR (R\$): **R\$ 529.857,88 (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).**

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Parapuã/SP, 11 de março de 2024.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

[gilmar.prefeito@hotmail.com](mailto:gilmar.prefeito@hotmail.com)